



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 009/2014 REFERENTE À CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL DE CARIACICA, SERRA E VIANA E INTERMUNICIPAL METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA – EDITAL DE CONCORRÊNCIA SETOP N.º 02/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSÓRCIO SUDOESTE.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA**, na condição de ente **CONCEDENTE** da licitação destinada à Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal Metropolitano da Grande Vitória – Edital de Concorrência SETOP nº 002/2014, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, 714, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. Fábio Ney Damasceno, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 268.103.678-02, e, na condição de interveniente anuente, a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado DE Mobilidade e Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, representada legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. Raphael Três da Hora e por seu Diretor de Planejamento, Sr. Luiz Paulo de Figueiredo, doravante denominada **CETURB/ES**, e, de outro, o **CONSÓRCIO SUDOESTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.472.641/0001-56, com sede estabelecida na Rua Constante Sodré, nº 205, sala 2, Santa Lúcia, Vitória - ES, neste ato representada pela empresa líder, **SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Hozack Ferreira Brandt, s/nº, Marcílio de Noronha, Viana/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.414.225/0001-31, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 009/2014, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**I) DAS CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/12 estabelece que a Política Nacional de Mobilidade Urbana é orientada pela priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado (art. 6, inciso VI), bem como ser atribuição dos Estados garantir o apoio e promover a integração dos serviços nas áreas que ultrapassem os limites de um Município, em conformidade com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal (art. 17, inciso III);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, em 9 de janeiro de 2014 deflagrou procedimento licitatório instrumentalizado no Edital de Concorrência n.º 02/2014, tendo como objeto a outorga de Concessão para Prestação e Exploração dos Serviços de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória, utilizando veículos de transporte coletivo de passageiros, por meio de 2 (dois) lotes de serviços, conforme descrição contida naquele EDITAL e que, como resultado desse certame, sagraram-se vencedores os **CONSÓRCIOS ATLÂNTICO SUL**, para o lote 01, e **SUDOESTE**, para o lote 02;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

CONSIDERANDO que em 25 de julho de 2014 foram assinados os Contratos nºs 008 e 009/2014 com os Consórcios Atlântico Sul e Sudoeste, respectivamente, para um prazo de concessão de 25 (vinte e cinco) anos, admitida prorrogação por uma única vez, pelo prazo limite de 15 (quinze) anos, cujo início de operação do serviço se efetivou no dia 24 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado, por meio do Acórdão 01536/2020-1 - 2ª Câmara, que, dentre outras decisões, ACORDARAM, ante as razões expostas pelo relator, em:

"1.8. DETERMINAR ao senhor Secretário de Estado dos Transporte e Obras Públicas e ao senhor Diretor-Presidente da CETURB, conforme previsão contida no artigo 1º, inciso XVI, da LOTCEES c/c o artigo 329, § 7º, do RITCEES, a fim de que, dentro de suas respectivas competências:

a) ...

b) ...

c) ...

d) aditem os Contratos de Concessão 8 e 9/2014, de modo a fazer constar todos os componentes do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações, conforme fundamentação contida no subitem 3.1 da ITC, no subitem 2.1 do Relatório de Inspeção 3/2018 e na Manifestação Técnica 6316/2019;

e) ...

f) ...

CONSIDERANDO que o transporte coletivo de passageiros é serviço público essencial, obrigação do Poder Público, responsável por seu planejamento, gerenciamento e sua operação, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação, sendo a sua titularidade conferida ao Estado do Espírito Santo, como se pode extrair tanto do texto da Constituição Federal (art. 21, XII, 'e' c/c art. 25, § 1º) quanto da Constituição Estadual (art. 227);

FIRMA-SE o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 009/2014, em conformidade com as cláusulas que seguem:

## II) DAS CLÁUSULAS:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar, nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo no Processo 01433/2018-7, o disposto na CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE - do Contrato de Concessão nº 009/2014, que passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

I. Altera-se o item 16.2, relativo ao item Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo, integrante da fórmula paramétrica adotada no reajuste do preço/km, de modo a fazer constar todos os componentes do valor absoluto da despesa referente a pessoal e vinculações que passa a ter a seguinte redação:

*CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE*

*(...)*

*16.2 – (...)*

***CC-Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo*** – *variações acumuladas (em percentual), conforme convenções ou dissídios coletivos da categoria*



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

*profissional de motoristas e cobradores, com correção do valor absoluto da despesa referente a Salários e Encargos Sociais, auxílio alimentação/refeição, plano de saúde, seguro de vida, ocorridas entre a data-base considerada na PROPOSTA **FINANCEIRA** na licitação e a data de reajuste.*

*O benefício concedido à categoria profissional de motorista e cobrador, à título de Uniforme, conforme indicado nas PROPOSTAS FINANCEIRAS dos Consórcios, será reajustado pela variação acumulada do IGP-DI, dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data do reajuste.*

**II.** Acrescenta-se à supracitada Cláusula XVI – DO REAJUSTE, do Contrato de Concessão nº 009/2014, o subitem 16.2.1, com a seguinte redação:

*16.2.1. Na ausência de publicação de quaisquer dos índices previstos na fórmula para determinado mês regulamentado pelo contrato, será tomado o índice correspondente publicado para o mês imediatamente anterior, procedendo-se ao recuo proporcional em relação ao mês da data base previsto na fórmula.*

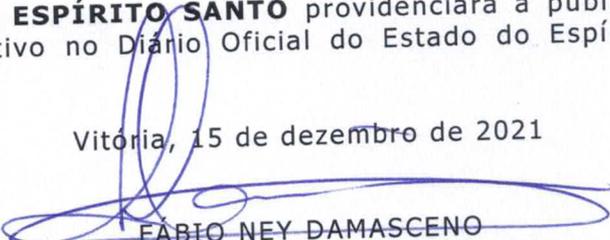
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFIRMAÇÃO**

**2.1.** As partes confirmam e ratificam as alterações ajustadas neste Termo Aditivo, comprometendo-se a respeitá-las de forma obrigatória, a qualquer título, cuja vigência se efetivará a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, permanecendo inalteradas e válidas, para todos os fins, todas as demais disposições do Contrato de Concessão nº 009/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**3.1.** O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo legal.

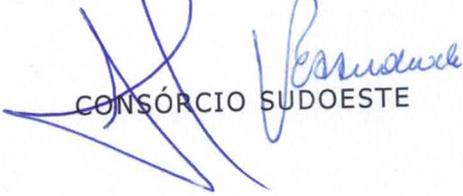
Vitória, 15 de dezembro de 2021

  
FÁBIO NEY DAMASCENO

Secretário de Estado dos Mobilidade e Infraestrutura

  
RAPHAEL TRÊS DA HORA  
Diretor Presidente Ceturb-ES

  
LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO  
Diretor de Planejamento Ceturb-ES

  
CONSÓRCIO SUDOESTE

Testemunhas:

Nome: ELIAS BALTAZAR  
CPF: 451.501.687-34

Nome:  
CPF: